



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 18

DE, 15 DE MAIO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Nelson Felicio dos Santos
esq. c/ Péricio Sebámano
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3252-2424
Recebemos em 17/05/2024

Horário: 08:01
Ganene de Oliveira

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que “**Institui o Plano Municipal de Cultura no âmbito do Município de Bonito/MS e dá outras providências**”.

O presente projeto de lei tem como objetivo a implantação do Plano Municipal de Cultura, com validade para os próximos 10 anos, contendo metas, diretrizes e estratégias construídas coletivamente. Este plano foi elaborado por meio da Conferência Municipal de Cultura, escutas públicas com segmentos artísticos, Conselho Municipal de Políticas Culturais e Audiência Pública.

Além do mais, busca atender acordos firmados com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Cultura. Neste acordo, os entes federativos se comprometeram a adequar não apenas o Plano Municipal de Cultura, mas também o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura, formando assim o Sistema Municipal de Cultura de Bonito.

Este acordo foi firmado com o aceite dos recursos da Lei Paulo Gustavo no ano de 2023, e os entes federativos têm o prazo máximo de 11 de julho de 2024 para aprovação e instituição do Sistema Municipal de Cultura, sendo este indispensável para novos repasses fundo a fundo.

Ademais o acordo firmado com o Ministério da Cultura, o Plano Municipal norteará a gestão cultural de Bonito nos próximos 10 anos, atendendo às demandas e necessidades dos agentes culturais e da população em geral.

Ao convalidar os atos praticados em conformidade com as disposições da nova lei, o projeto de lei assegura que as ações realizadas de acordo com o Plano Municipal de Cultura contribuam para a melhor democratização do acesso à cultura, oportunizando agentes culturais com políticas públicas que transformam realidades e consolidam Bonito como um dos principais destinos culturais de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI N°

028

DE, 15 DE MAIO DE 2024.

*Institui o Plano Municipal de Cultura no âmbito
do Município de Bonito/MS e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC com base no Sistema Municipal de Cultura e no art. 215 da Constituição Federal, sendo instrumento de planejamento estratégico na execução da política cultural do Município de Bonito/MS.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 anos, constituído conjuntamente pelo Governo Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Departamento Municipal de Cultura, em sintonia com a sociedade representada pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural - CMPC, visa atender aos princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC em consonância com os Sistemas Estadual (SEC) e Nacional (SNC), considerando a cultura como direito constitucional da cidadania Bonitense.

Art. 3º O objetivo do Plano Municipal de Cultura é conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do município.

Art. 4º São princípios do Plano Municipal de Cultura a formulação, promoção e instrumentalização da execução das políticas públicas para a identificação, preservação, difusão, acesso, fomento e incentivo da cultura em toda a sua diversidade.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura é estruturado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - fortalecer a institucionalização das políticas culturais;
- II - intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural;
- III - assegurar o cumprimento das diretrizes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV - consolidar a execução de políticas públicas para a cultura
- V - reconhecer e valorizar a diversidade cultural municipal;
- VI - proteger e promover as artes e expressões culturais;
- VII - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público;
- IX - permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- X - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
- XI - promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;
- XII - induzir estratégias de sustentabilidade e economia criativa nos processos culturais;
- XIII - estimular a organização de instâncias consultivas e de classe;
- XIV - construir mecanismos de participação da sociedade civil, para valorização de identidades, patrimônios e memórias sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

XV - ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, ficando responsável pela coordenação e organização das ações, articulações, parceria, pactuações e acompanhamentos para a sua efetiva implementação.

Art. 7º As metas, ações, prazos, monitoramento, acompanhamento e resultados esperados estão firmados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. As revisões serão realizadas nas Conferências de Cultura a cada 02 (dois) anos, com o envolvimento da sociedade civil, dos gestores públicos e privados, das organizações e instituições culturais e dos agentes artísticos e culturais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI N°. /2024

CAPÍTULO I PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE BONITO/MS

O Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento da Cultura de Bonito/MS. Iniciado na Conferência Municipal de Cultura no ano de 2023 e elaborado com ampla participação de todos os segmentos culturais de Bonito/MS, através de reuniões, com a revisão do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, discutido e aprovado em audiência pública com toda classe artística e interessados, representando a construção coletiva e democrática das demandas, direitos, anseios, reconhecimento, valorizações e projeções dos elementos que constituem a identidade cultural de Bonito/MS.

O Plano Municipal de Cultura de Bonito/MS desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cultural e na promoção da diversidade artística e cultural da cidade. Como um documento orientador das políticas públicas culturais, o Plano Municipal de Cultura estabelece diretrizes, metas, estratégias e indicadores para fortalecer e promover a cultura local.

Com a consolidação do Plano Municipal de Cultura, estará garantida a continuidade e a sustentabilidade das ações culturais no município. Por meio da definição de políticas culturais de longo prazo, o Plano Municipal de Cultura contribui para a preservação do patrimônio cultural, estimulando à produção artística e a democratização do acesso à cultura.

Além disso, o Plano Municipal de Cultura de Bonito/MS é essencial para o fortalecimento da identidade cultural da cidade, valorizando suas tradições, manifestações artísticas e expressões culturais únicas.

Por meio de programas e projetos culturais, o Plano Municipal de Cultura também contribui para a geração de emprego e renda no setor cultural, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.

Em síntese, o Plano Municipal de Cultura de Bonito/MS é uma ferramenta fundamental para a promoção da arte e cultura como elemento essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico da cidade, garantindo que a cultura seja um direito de todos e um vetor de transformação e inclusão social.

O Sistema Municipal de Cultura - SMC, será instituído por lei específica, devendo orientar a instituição de marcos legal e instâncias de participação da sociedade bonitense, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura.

CAPÍTULO II DIRETRIZES, INDICADORES E ESTRATÉGIAS

Fortalecer a institucionalização das políticas culturais intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura

1.1. Compete ao Município:

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

1.1.1. FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando a pluralidade de agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;

1.1.2. QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

1.1.3. FOMENTAR A CULTURA, de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, de acordo com Sistema Municipal de Cultura do Município de Bonito/MS, além dos fundos privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

1.1.4. PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL, reconhecendo a complexidade e a amplitude das atividades e valores culturais em seu sentido mais holístico como uma teia de significados, com base na pluralidade de ações, ritos, simbologias, significados, manifestações e expressões, sejam elas materiais ou imateriais.

1.1.5. AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

1.1.6. PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

1.1.7. AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;

1.1.8. DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES, oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território brasileiro e no mundo, incentivando a participação de agentes culturais em eventos, festivais, conferências, conselhos, dentre outros;

1.1.9. ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

São fundamentais para o exercício da função do Município:

- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;
- a instituição e atualização de marcos legais;
- a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- a disponibilização de informações e dados qualificados;
- a regionalização das políticas culturais; e
- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural.

1.2. Instituições e mecanismos de integração:

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

1.2.1. Aderir ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, apoiando sua implantação como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como regulamentar a criação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, do qual deverá fazer parte: o Departamento de Cultura de Bonito/MS; o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bonito; o Plano Municipal de Cultura; a Conferência Municipal de Cultura e o Fundo de Investimentos Culturais de Bonito-FIC/Bonito;

1.2.2. Propor a criação da Secretaria Municipal de Cultura de Bonito/MS, com a formação de organograma que contemple as demandas culturais locais, sendo disponibilizada formação técnica para profissionais e dotação orçamentária própria, consolidando um espaço institucional destinado ao atendimento e à interação de produtores e agentes culturais, grupos e comunidades, sociedade civil e demais organizações públicas e privadas;

1.2.3. Implantar e consolidar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, relacionados à produção e à fruição de obras artísticas e expressões culturais do município;

1.2.4. Construir conjuntamente com agentes culturais uma Comissão Permanente de atualização, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Cultura de Bonito/MS;

1.2.5. Fomentar parcerias entre os setores públicos e privado e a sociedade civil para produzir diagnósticos, estatísticas, indicadores e metodologias de avaliação para acompanhar as mudanças na cultura do município;

1.2.6. Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais, com o objetivo de aprimorar e integrar os modelos específicos de gestão do setor no município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

1.2.7. Estruturar um sistema de acompanhamento, controle social e avaliação do Plano Municipal de Cultura que contemple as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais;

1.2.8. Estabelecer uma agenda compartilhada de políticas, programas, projetos e ações entre os órgãos de educação em todos os níveis de governo, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura;

1.2.9. Propor um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governos que mantêm interface com os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade, equidade e intersetorialidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural;

1.2.10. Criar e garantir o funcionamento de departamentos multimídia em todos os órgãos e equipamentos culturais, para o fomento e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando a produção, o consumo e a recepção das obras;

1.2.11. Modernizar a infraestrutura de arquivos, bibliotecas e outros centros de informação e promoção cultural, efetivando a constituição de uma rede municipal de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento;

1.2.12. Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos de música e fonotecas nas escolas, bibliotecas e centros culturais;

1.2.13. Estabelecer um sistema municipal dedicado à detecção, restauro, aquisição, formação, preservação e difusão de acervos históricos de interesse público no campo das artes visuais, audiovisual, livros, arqueologia e etnologia, arquitetura, desenho, música e demais mídias;

1.2.14. Apoiar e estimular a criação de museus e teatros municipais, formando sistemas de redes regionais e nacionais que integrem as instâncias governamentais e não governamentais;

1.2.15. Estimular e apoiar a criação de centros de referência comunitários voltados às culturas populares no município, com a função de registro da memória, rodas de conversas, educação e sensibilização às artes e culturas locais, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais;

1.2.16. Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais do município que definem e implementem as políticas de inclusão digital, incluindo a digitalização de materiais históricos locais pertencentes à sociedade civil, órgãos públicos, iniciativas privadas e demais instituições e/ou agentes culturais locais;

1.2.17. Ampliar e aprimorar o funcionamento das redes de intercâmbio dos agentes, formação e fortalecimento de núcleos e segmentos de artistas, produtores e pesquisadores dos diferentes setores artísticos e culturais no âmbito municipal e regional;

1.2.18. Apoiar seminários nacionais, eventos estaduais e encontros regionais para a análise, articulação e aprimoramentos dos projetos educacionais de valorização das artes e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

culturas diversas, principalmente destinado a comunidades indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, ribeirinhas e LGBTQIAPN+;

1.2.19. Fortalecer a participação municipal nas redes, fóruns e organismos internacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões;

1.2.20. Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas municipais;

1.2.21. Fomentar e apoiar a criação de uma rede de cooperação entre órgãos do governo federal, estadual e municipal e de organizações civis, para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural espalhado pelo território nacional, por meio da implementação de mapeamentos e inventários;

1.2.22. Propor a realização parcerias com órgãos de educação para que as escolas atuem também como equipamentos culturais, centros de produção e difusão cultural das comunidades;

1.2.23. Promover políticas voltadas ao desenvolvimento de ações culturais para infância e juventude, com gestão compartilhada e intersetorial;

1.2.24. Propor a criação de núcleos de debates sobre arte e cultura, incentivando a troca de experiências e saberes em unidades escolares municipais;

1.2.25. Recomendar o Fórum Municipal de Cultura de Bonito/MS, para integrar todas as manifestações artísticas do município, sendo órgão de representação das políticas públicas de cultura, valorização dos artistas locais e local de troca de experiências e saberes, possuindo estrutura e funcionamentos próprios, conforme demandas da classe artística e cultural local;

1.2.26. Propor a criação de um “Núcleo Cultural do Sudoeste de Mato Grosso do Sul”, articulando agentes culturais da região, com intuito de valorização patrimonial, divulgação de obras, discussões relacionadas à arte e cultura, trocas de conhecimentos e saberes, promoção de oficinas, workshops, cursos dentre outras atividades;

1.2.27. Recomendar a criação de um Seminário Municipal com o objetivo de avaliar as propostas municipais e sua contemplação no Plano Nacional de Cultura e/ou transformações em projetos e programas.

1.3. Financiamento:

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

1.3.1. Ampliar os recursos para a cultura e otimizar o seu uso, visando ao benefício de toda a sociedade e ao equilíbrio entre as diversas fontes: Fundo Municipal de Cultura, capital privado, contribuições, patrocínios e outra receitas que lhe vierem a ser destinadas legalmente.

Art. 33. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

1.3.2. Estabelecer critérios e estratégias para ampliação de financiamento público para atividades e projetos locais que gerem fortalecimento da diversidade artística e cultural municipal, bem-estar social e integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo;

1.3.3. Distribuir os investimentos públicos em cultura considerando desigualdades sociais, disparidades do município e perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial, principalmente comunidades indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, ribeirinhas e LGBTQIAPN+;

1.3.4. Estabelecer estratégias para a ampliação e desburocratização de editais e comissões de seleção pública na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal;

1.3.5. Incentivar a participação em editais com ampla divulgação na mídia, apoiar e auxiliar na formação e elaboração de projetos para concorrência justa e maior possibilidade de contemplação de recursos;

1.3.6. Integrar o funcionamento e articular o marco regulatório dos mecanismos de incentivo fiscal e de arrecadação e aplicação de fundos do município;

1.3.7. Propor a criação do Fundo de Investimentos Culturais de Bonito – FIC/Bonito, em forma de lei;

1.3.8. Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, de modo a evitar desperdícios e elevar a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionalizadas de cultura;

1.3.9. Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de financiamento para as várias linguagens artísticas, que contemplem suas condições socioeconômicas de produção e circulação e superem os gargalos para o desenvolvimento da produção independente do município;

1.3.10. Apoiar e incentivar parcerias entre órgãos públicos, organizações não governamentais e iniciativa privada com agentes culturais, para promoção da economia criativa e valorização da cultura local;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

1.3.11. Abrir editais conjuntos com órgãos de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desenvolvimento, comunicações, turismo, indústria e comércio, entre outros, para o fomento de estudos intersetoriais e extensão cultural;

1.3.12. Estabelecer parcerias e programas de cooperação entre os órgãos de cultura e entidades indígenas, com o intuito de mapeamento e levantamento de povos tradicionais regionais, além de incentivar a participação em sistemas de financiamento das políticas públicas para a cultura e arte indígena;

1.3.13. Propor a criação de um espaço municipal reservado a saberes e tradições, exibição de arte, cultura e comércio de origem indígena, destinado às comunidades indígenas locais e regionais;

1.3.14. Propor a criação de um espaço municipal reservado a saberes e tradições, exibição de arte, cultura e comércio de origem artesã, destinado aos artesões locais e regionais.

1.4. Legislação:

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

1.4.1. Apoiar a adoção de políticas públicas para a divisão de competências entre os órgãos de cultura federais, estaduais e municipais, bem como das instâncias de acompanhamento e avaliação das políticas do setor;

1.4.2. Apoiar programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações federais, estaduais e municipais;

1.4.3. Apoiar a constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares reunidas em torno de temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o aprimoramento dos canais de participação e controle social;

1.4.4. Propor a criação de marcos legais de proteção aos conhecimentos e às expressões culturais tradicionais e aos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações;

1.4.5. Envolver os órgãos de gestão da política de cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais;

1.4.6. Integrar, em ações de âmbito regional, os Planos de Preservação de Sítios Históricos, Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Imateriais e Planos Estratégicos de Desenvolvimento Turístico/Cultural, entre outros instrumentos de preservação cultural existentes;

1.4.7. Acompanhar, fiscalizar e propor a definição dos marcos legais e organizacionais que ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a democratização da mídia audiovisual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

1.4.8. Incentivar a preservação e proteção do patrimônio material e imaterial de Bonito/MS, tombado e registrado em âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, bem como regulamentar a política de preservação das respectivas áreas de entorno dos bens tombados;

1.4.9. Propor a regulamentação de demandas de acessibilidade para todos os tipos de público em eventos, oficinas, espetáculos, comércio, mostras, conferências, intervenções e demais manifestações artísticas e culturais no município de Bonito/MS, compreendendo a regulamentação como fator de acesso universal indispensável à fruição cultural local;

1.4.10. Consolidar institucionalmente as conferências, fóruns e demais instâncias que envolvam a formulação e debate sobre políticas culturais;

1.4.11. Propor a oficialização de eventos tradicionais em forma de lei, relacionado à arte e cultura, no calendário oficial do município;

1.4.12. Propor a criação de mecanismos de participação e representação das comunidades indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, ribeirinhas, LGBTQIAPN+ e outros povos e comunidades, na elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de políticas públicas de proteção e promoção das próprias culturas.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO, DA PROTEÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DA CULTURA BONITENSE

Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais

A cultura deve ser constantemente considerada um fator preponderante para o desenvolvimento, buscando valorizar tanto as identidades coletivas quanto as individuais.

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. Bonito não foge a essa regra, sendo uma terra incrivelmente hospitaléira que atrai pessoas de diversas raízes culturais, regiões e países, o que adiciona elementos importantes para o desenvolvimento da cidade alinhados ao ecoturismo natural da região.

A diversidade cultural se renova de forma criativa e contínua por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, baseada na preservação da memória, na reflexão e na crítica. Dessa forma, as políticas públicas de cultura devem incluir medidas, programas e ações para mapear, reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade cultural, garantindo que todas as manifestações culturais sejam respeitadas e incentivadas.

2.1. Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural:

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

2.1.1. Viabilizar, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura de Bonito/MS, a promoção de seminários, minicursos, workshops de educação patrimonial, arte e cultura, identificação e valorização de tradições locais, preservação e respeito às comunidades diversas, nas unidades escolares municipais, em parceria com instituições não governamentais e/ou Estaduais e/ou Federais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

2.1.2. Incentivar, ampliar e divulgar a aproximação entre as ações de promoção do patrimônio dos órgãos municipais, estaduais e federais de cultura e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação e outras instituições de estudos e de fomento;

2.1.3. Viabilizar a criação de um órgão municipal de fiscalização e promoção do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico;

2.1.4. Propor a capacitação de gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial;

2.1.5. Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, promovendo a profissionalização do setor;

2.1.6. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações de órgãos representativos setoriais, para criação e aprimoramento contínuo de cursos voltado à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais;

2.1.7. Mapear, reconhecer e registrar as expressões da diversidade bonitense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, como as línguas, as paisagens, histórias dos moradores e manifestações populares presentes no município;

2.1.8. Propor a realização de mapeamentos periódicos e criação de um cadastro de agentes culturais, produtores e artistas, em especial o reconhecimento de artistas de rua e agentes marginalizados, a fim de organizar, integrar, legalizar, e regulamentar a atuação destes no âmbito municipal, visto a rotatividade e deslocamentos regionais, buscando promover maiores oportunidades e participação dos referidos nos eventos culturais municipais;

2.1.9. Propor a valorização e estímulo a cultura de rua local, ressignificando espaços, promovendo a arte urbana, o *rap*, o *skate*, o *slam* dentre outras manifestações, incentivando novos artistas, organizando oficinas, workshops e demais eventos relacionados a troca de experiências e saberes, além da criação de acervo fotográfico com intervenções artísticas urbanas;

2.1.10. Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas para os agentes envolvidos nas atividades culturais municipais;

2.1.11. Apoiar programas e realizar parcerias para atender as necessidades técnicas e econômicas dos povos indígenas, afro-brasileiro, quilombolas, ribeirinhos, comunidades LGBTQIAPN+, e outros povos e comunidades, para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea local, estimulando a reflexão e o sentimento de pertença sobre as opções de manejo e exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais;

2.1.12. Viabilizar, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura de Bonito/MS, o estímulo e o fomento à pesquisa, o registro e a preservação das práticas socioculturais regionais, criação de acervo acadêmico sobre a produção cultural local, valorizando a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

diversidade e a inclusão social em espaços como as universidades públicas, os museus e outras instituições vinculadas à memória;

2.1.13. Fomentar o mapeamento, o registro, a catalogação e a criação de Centros Culturais que trabalhem no campo da memória, da produção artesanal, da produção de artes visuais, digitais e demais obras, com a finalidade de promover ações de preservação e dinamização dos bens patrimoniais locais e elaboração de catálogo formal com produção artística local;

2.1.14. Propor a promoção e a criação de rede eletrônica de arquivos públicos e privados de interesse social, que contribuam para a construção da memória e da identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade bonitense;

2.1.15. Propor a atualização de infraestrutura tecnológica e modernizar o funcionamento de instituições detentoras de acervos, bem como estabelecer normas e critérios para a digitalização de conteúdos culturais;

2.1.16. Propor a inclusão da culinária, da gastronomia, dos utensílios e das cozinhas como patrimônio bonitense material e imaterial e promover o registro de suas práticas, reconhecendo as diferentes gastronomias como patrimônio a ser preservado e difundido;

2.1.17. Propor o mapeamento do patrimônio fonográfico bonitense guardado por instituições públicas, privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um Banco Municipal de Registros Sonoros, bem como realizar um programa contínuo de digitalização e de microfilmagem de acervos sonoros e partituras;

2.1.18. Propor a incorporação de estudos de natureza sociocultural, à semelhança dos estudos de impacto ambiental e de vizinhança exigidos por lei, para obras públicas e privadas, de qualquer porte, projetadas para áreas urbanas e rurais, com vistas a preservação de espaços culturais, manutenção de locais cujos significados e simbolismos remetam à elementos formadores da cultura de grupos populares.

2.1.19. Fomentar e fortalecer as modalidades de negócios culturais sustentáveis praticadas pelas comunidades locais e pelos residentes nas áreas do turismo, fortalecendo os empreendedores tradicionais em sua inserção nas dinâmicas comerciais estabelecidas pelo turismo cultural;

2.1.20. Propor a criação de uma política de reprodução de saberes populares, por meio de diversas estratégias, entre elas: a relação com o sistema formal de ensino, a identificação dos chamados “Mestres dos Saberes” ou “Tesouros Humanos” e sua integração a oficinas-escolas itinerantes, com a possibilidade de bolsas financeiras para mestres e aprendizes;

2.1.21. Estimular a integração da cultura popular e erudita - patrimônio material e imaterial - com a produção contemporânea, em espaços públicos, a exemplo: a Praça da Liberdade, o Centro de Multiplo Uso, jardins, praças, igrejas; com a realização de concertos, performances, peças teatrais, dança, exposições de artes visuais, artesanato e oficinas de criação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

2.1.22. Propor a capacitação dos educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como mediadores de leitura e reflexão cultural em escolas, bibliotecas, centros culturais e espaços comunitários;

2.1.23. Propor o inventário dos acervos disponíveis, bem como adquirir novos acervos visando à criação e/ou reestruturação de bibliotecas em Bonito/MS;

2.1.24. Fomentar a difusão nacional e internacional das variações regionais da culinária bonitense, valorizando os hábitos de alimentação saudável e a produção sustentável de alimentos;

2.1.25. Propor o mapeamento e incentivo ao estudo e a preservação das culturas de imigrantes, que contribuíram para a formação da cultura local;

2.1.26. Propor a realização de programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade bonitense, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas e moradores de zonas rurais, assentamentos, e áreas urbanas periféricas ou degradadas;

2.1.27. Propor o mapeamento de línguas e dialetos regionais e de grupos étnicos e socioeconômicos diferenciados, visando à valorização, preservação e a difusão, valorizando as diversas formas e sistemas de comunicação linguística;

2.1.28. Incentivar a criação de cooperativas para a produção e comercialização de artesanato em suas diferentes formas;

2.1.29. Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do *ecodesign*;

2.1.30. Propor a promoção do turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura;

2.1.31. Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao respeito, conservação, preservação e manutenção do patrimônio artístico e cultural regional, incentivando o uso sustentável do mesmo e promovendo a apropriação social do patrimônio sob a guarda dos museus, compreendendo-os como arquivos de valor;

2.1.32. Implantar e aprimorar a preservação e a pesquisa dos acervos de fotografia, criando um banco de imagens regionais, agregando-o a relatórios históricos e sociais sobre usos e costumes da época a que a fotografia fizer referência;

2.1.33. Criar e executar programas de resgate de obras literárias de artistas locais, bem como buscar a viabilização de publicação de livros e revistas e uso da mídia, para a produção e a difusão da produção literária local;

2.1.34. Realizar mapeamento e apoiar as manifestações culturais que se encontram mais ameaçadas devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações aceleradas na organização social, e de comunicação; bem como as ameaçadas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

devido a preconceitos e discriminações de gênero, de orientação sexual e variadas formas de pessoas com deficiência;

2.1.35. Estimular a participação dos idosos no debate em torno dos processos de tombamento do patrimônio material e registro do patrimônio imaterial, fomentando a preservação e a difusão da memória sobre os saberes advindos da experiência dos cidadãos (a exemplo: registrar histórias individuais sobre a cidade e sua formação);

2.1.36. Propor a criação do Selo de Produto Artesanal de Bonito/MS.

CAPÍTULO IV DO ACESSO

Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público, permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural

O acesso à arte, à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito fundamental de todos, conforme estabelecido no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil. Esse acesso não só é essencial para o pleno exercício da cidadania, mas também para a formação da subjetividade e dos valores sociais de cada indivíduo e sociedade.

Para garantir que todos tenham contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais do passado e do presente é necessário diversificar as fontes de informação. Isso inclui qualificar os ambientes e equipamentos culturais, aumentar e diversificar a oferta de programações e exposições, atualizar as fontes e canais de conexão com os produtos culturais e ampliar as opções de consumo cultural doméstico.

É urgente diversificar a atuação do Estado, oferecendo suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas. Isso inclui ampliar as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado, por meio de novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais, organizações privadas e instituições locais.

O poder público e a sociedade devem unir esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, disponibilizando-os para quem os demanda e necessita.

3.1. Fluxo de produção e formação de público:

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

3.1.1. Fomentar grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais especialmente em locais habitados por comunidades e outros grupos formadores da cultura local;

3.1.2. Fomentar a circulação e elaboração de projetos culturais nas zonas rurais do município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

3.1.3. Criar meios de desenvolvimento de produções artísticas por meio de possíveis concessões de bolsas, elaboração de programas, realização de festivais, simpósios e eventos de natureza similar, em âmbito cultural e/ou acadêmico;

3.1.4. Identificar e divulgar por meio de seleções, prêmios, editais e outras formas de incentivos, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e qualificação da fruição cultural;

3.1.5. Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos, pessoas deficientes, comunidades indígenas, comunidades assentadas, comunidades quilombolas, comunidades LGBTQIAPN+, dentre outras comunidades, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visita a diversos equipamentos culturais;

3.1.6. Estimular a criação de espaços de comercialização de produtos culturais junto aos equipamentos culturais do município, dando destaque à produção das comunidades;

3.1.7. Promover, sempre que possível, programas de capacitação para toda a classe cultural, artistas, produtores culturais, captadores de recursos, gestores de atividades culturais e prestadores de serviços temporários;

3.1.8. Promover, sempre que possível, parcerias com as empresas, comerciantes locais e outros órgãos públicos, utilizando-se da redução de impostos, criação de selo de apoio cultural, exposição do nome/marca do parceiro, entre outros meios viáveis e formas de parceria, com o objetivo de fomentar a fruição dos produtos culturais e formação de público;

3.1.9. Garantir as condições materiais e socioambientais, além das bases institucionais e técnicas, necessárias à produção e transmissão de bens culturais de natureza imaterial;

3.1.10. Incentivar a integração das comunidades educacionais de órgãos municipais, estaduais e federais, promovendo intercâmbios culturais dos artistas e gestores em cultura de Mato Grosso do Sul;

3.1.11. Propor a criação e atualização mensal de uma agenda cultural local, agregando atividades de pequeno, médio e grande porte, produzidas tanto pelo meio público quanto privado, ampliando a divulgação das produções culturais, se possível evitando conflitos de datas com outros eventos pré-programados, de mesma natureza, até mesmo em nível estadual.

3.2. Equipamentos culturais e circulação da produção:

3.2.1. Propor a criação de centros de produção cultural, sob a gestão municipal e/ou comunitária incentivando os jovens e as crianças ao conhecimento e a fruição das artes e das expressões culturais como meio de formação da cidadania;

3.2.2. Estimular o uso das unidades educacionais, públicas e privadas, como espaço para capacitação das várias vertentes artísticas e expressões culturais, bem como promover a difusão por meio de festivais, mostras e outros meios cabíveis;

3.2.3. Incentivar e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e à gestão em rede de equipamentos culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

3.3. Estímulo à difusão por meio da mídia:

3.3.1. Estimular os meios de comunicação já constituídos na região (televisão, radiodifusão, revistas, jornais impressos, sítios de informação) a propagar, por meio de comerciais, divulgação da agenda cultural, eventos e produtos jornalísticos, matérias, artigos, notas, etc. a produção cultural e artística local.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais

A cultura desempenha um papel crucial na inovação social, econômica e tecnológica, resultando em diferentes modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos. Estes devem ser identificados e incentivados para gerar riqueza, emprego, renda, oportunidades de negócio, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nesta perspectiva, a cultura é fundamental para a construção e melhoria de um modelo de desenvolvimento sustentável.

A diversidade cultural gera diferentes modelos de geração de riqueza que devem ser reconhecidos e valorizados. O Plano estabelece conexões entre arte, ciência e economia visando a inclusão e o desenvolvimento. Suas propostas incluem a formação profissional; a regulamentação do mercado de trabalho para as categorias envolvidas na produção cultural; e o estímulo aos investimentos e ao empreendedorismo em atividades econômicas de base cultural, como o turismo, as comunicações, a indústria gráfica, a fonográfica, a arquitetura, a moda, entre outras. Ao mesmo tempo, apoia a inserção de produtos, práticas e bens artísticos e culturais nas dinâmicas econômicas contemporâneas, visando gerar emprego, renda e oportunidades de inclusão social.

4.1. Capacitação e assistência ao trabalhador da cultura:

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

4.1.1. Desenvolver e gerir junto aos órgãos públicos de educação, programas integrados de capacitação para a área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia em todos os segmentos artísticos e culturais;

4.1.2. Incentivar a criação de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional, estimulando nesse processo a reflexão sobre as linguagens artísticas e expressões culturais;

4.1.3. Incentivar e ampliar o estabelecimento de instituições públicas, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e outros, formadoras de arte e cultura no município de Bonito/MS, criando mecanismos facilitados de acesso e estratégias relacionadas a propagação de tais instituições formadoras;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

4.1.4. Facilitar, apoiar e promover o trânsito entre comunidades e territórios, configurando o transporte como meio de acesso a linguagens e debates relacionados à arte e cultura;

4.1.5. Atuar em parceria com as instituições de ensino, sobretudo as universidades e escolas técnicas públicas, para o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação de gestores de instituições e equipamentos culturais, englobando, além das técnicas de expressão e o uso das tecnologias de informação e comunicação;

4.1.6. Atuar em parceria com as instituições de ensino, sobretudo as universidades e escolas técnicas, escolas especializadas, profissionais especializados, para promoção e ampliação de cursos, oficiais, seminários, e outros eventos de danças, sejam elas típicas, clássicas, contemporâneas, reconhecendo a diversidade das danças como fator de acolhimento, desenvolvimento cidadão e manifestação cultural;

4.1.7. Estabelecer parcerias entre os órgãos de educação, cultura, Sistema S e ONGs, para a realização de cursos de capacitação em centros culturais e outros espaços, destinados a todos os grupos sociais e às várias faixas etárias, e torná-los agentes de propagação de atividades artísticas e culturais;

4.1.8. Instituir programas, em conjunto com as organizações públicas, entidades civis, iniciativa privada e outros, para discussão conjunta com comunidades indígenas e sua relação com a economia contemporânea global, estimulando a reflexão e a decisão autônoma sobre as opções de exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais, bem como incentivar a acessibilidade e propagação das artes visuais e digitais em suas comunidades;

4.1.9. Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais, fortalecendo suas economias;

4.1.10. Propor a realização de programas de capacitação técnica de agentes locais para a implementação de planos regionais de preservação do patrimônio cultural, captação de recursos e planejamento urbano;

4.1.11. Implementar iniciativas de acessibilidade, capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção e difusão cultural, artes visuais e artes digitais, ampliando as ações de apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação, criando um centro municipal de acesso de ensino às linguagens digitais e artes visuais;

4.1.12. Fomentar a formação e a capacitação de jovens e idosos para a produção cultural, assegurando condições de trabalho e geração de renda, em todas as áreas sociais particularmente em áreas de marginalização social;

4.1.13. Propor a criação de programas de qualificação dos cursos de formação e capacitação dos profissionais do turismo e da educação, no que diz respeito ao patrimônio e à diversidade cultural e ambiental.

4.2. Estímulo ao desenvolvimento da economia da cultura:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

4.2.1. Propor a realização de programas para o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade cultural e ambiental, por meio da exploração comercial de produto, atividades e bens culturais;

4.2.2. Propor programas de fomento e incentivo para regular e democratizar os efeitos de geração de trabalho e renda nas economias ligadas às artes e às manifestações culturais;

4.2.3. Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo de produtores e artistas que não queiram submeter-se à intermediação da venda de seus trabalhos, fortalecendo a economia solidária, incentivando os pequenos e médios empreendedores culturais e estimulando a organização dos trabalhadores da cultura em associações, cooperativas, sindicatos ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entre outros;

4.2.4. Instituir programas de incubadoras de empresas culturais em parceria com a iniciativa privada, organizações sociais e universidades, dentre outras instituições;

4.2.5. Incentivar a exportação cultural, por meio de programas integrados do governo federal realizados em parceria com a iniciativa privada, estimulando a valorização da diversidade regional como fator de diferenciação de produtos e serviços e de fortalecimento da economia;

4.2.6. Propor a regulamentação do acesso facilitado ao consumo cultural para crianças, jovens e idosos, garantindo-lhes descontos em bilheterias e nas compras de produtos culturais, segundo um critério etário e social;

4.2.7. Fomentar a aquisição de computadores, programas e serviços de navegação para uso artístico e cultural, reservando atendimento especial e capacitação técnica a grupos detentores de saberes e práticas tradicionais e populares;

4.3. Turismo cultural:

4.3.1. Incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem as necessidades e interesses dos visitantes e populações locais, garantindo a preservação do patrimônio histórico e ambiental, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura;

4.3.2. Propor a realização de campanhas e programas integrados com foco na informação e educação do turista para difundir o respeito e o zelo pelo patrimônio material e imaterial dos destinos visitados;

4.3.3. Instituir e difundir programas integrados que preparem as localidades para a atividade turística local por meio do desenvolvimento da consciência patrimonial e ambiental, formação de guias e de gestores com ênfase cultural;

4.3.4. Propor a elaboração de portal local de internet para a difusão de conhecimentos sobre as artes e as manifestações culturais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, por meio da disponibilização de bancos de dados e sistemas de compartilhamento livre de informações e agendas culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

4.3.5. Propor a criação de políticas fiscais capazes de arrecadar recursos do turismo cultural em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura local;

4.3.6. Apoiar e zelar pelo turismo baseado nas festas, tradições e crenças do povo bonitense, contribuindo e promovendo a formação de produtos culturais locais;

4.3.7. Estabelecer políticas de acolhimento ao intercâmbio de manifestações culturais regionais.

4.4. Regulação econômica:

4.4.1. Promover os interesses regionais relativos à cultura nos organismos nacionais e internacionais de governança sobre o Sistema de Propriedade Intelectual e outros foros internacionais de negociação sobre o comércio de bens e serviços;

4.4.2. Promover a defesa de direitos associados ao patrimônio cultural, em especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva, de populações detentoras de saberes tradicionais;

4.4.3. Promover o direito das comunidades LGBTQIAPN+, indígenas, quilombolas e das comunidades detentoras de conhecimentos e expressões tradicionais sobre a exploração comercial de suas culturas, estimulando sua participação na elaboração de instrumentos legais que garantam a repartição equitativa dos benefícios resultantes desse mercado;

4.4.4. Propor a utilização de mecanismos de isenção e incentivo fiscal para facilitar aos artistas e aos produtores culturais o acesso aos bens tecnológicos, materiais e insumos de suas atividades, instituindo uma política tributária diferenciada para a sua difusão, circulação e comercialização;

4.4.5. Propor a instituição de um catálogo regional de registro gratuito e específico a cada área artística colocando à disposição, em banco de dados oficial, imagens de obras de arte, música, livros e textos sob o domínio público, que possam servir à difusão das artes.

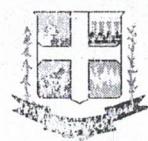
CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores

A elaboração e execução de políticas públicas de cultura requerem uma relação contínua entre o Estado e a sociedade, considerando a complexidade do campo social e suas conexões com a cultura.

Além de apresentar suas necessidades e demandas aos poderes públicos, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir responsabilidades na implementação e avaliação das diretrizes e metas, participando ativamente de programas, projetos e ações que busquem cumprir o Plano Municipal de Cultura de Bonito/MS.

Isso reforça a cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que amplia as oportunidades de participação dos setores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

culturais na gestão das políticas culturais. Diferentes formas de consulta, participação e diálogo são essenciais para a construção e aprimoramento das políticas públicas.

É crucial estabelecer sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, garantir transparência nas deliberações e aprimorar as representações sociais para envolver diretamente a sociedade civil, o meio artístico e cultural.

Esse processo inclui a estruturação de redes, a organização social dos agentes culturais, a ampliação de mecanismos de acesso e o acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais.

5.1. Consolidação dos sistemas de participação social na gestão das políticas culturais:

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

5.1.1. Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais;

5.1.2. Potencializar, em parceria com sociedade civil, os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cineclubes, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão desses equipamentos;

5.1.3. Identificar lideranças locais de comunidades, grupos e segmentos, para composição de comissões, grupos de estudos, consultorias, representações classistas e de segmento, dentre outros, para participação ativa na construção de políticas públicas voltadas à arte e cultura, discussões sobre editais, conferências, audiências e demais instrumentos públicos.

5.1.4. Propor a instituição de financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura local;

5.1.5. Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais;

5.1.6. Consolidar atividades que envolvam a formulação e debate sobre as políticas culturais, construindo espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias, exposições, apresentações, amostragens e outros, compreendendo a realização dessas atividades como fatores indispensáveis à prevenção de exclusão social, estimulando a inclusão cultural como elemento primordial à formação da sociedade bonitense;

5.1.7. Realizar a Conferência Municipal de Cultura, pelo menos, a cada dois anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

5.1.8. Apoiar a realização de encontros que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do município;

5.1.9. Promover a articulação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bonito/MS e Fórum Municipal da Cultura de Bonito/MS, com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural;

5.1.10. Estimular a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais, bem como de especialistas, pesquisadores e técnicos nos encontros dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais;

5.1.11. Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal